



Você Sabia?

A Lei 8.112/1990 proíbe em seu art. 117, XVIII, que o servidor exerça qualquer atividade privada, remunerada ou não, de forma habitual e que seja **incompatível** com o **exercício concomitante de seu cargo ou função pública** e, ou com sua **jornada de trabalho**.

Trata-se de uma das espécies de conflito de interesses estabelecida no art. 5º, III, da Lei de conflito de interesses nº. 12.813/2013 (“exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas”).

ATENÇÃO SERVIDOR

O descumprimento dessas normas poderá resultar em infração ao art. 117, XVIII, da Lei 8.112/1990, ou ao art. 132, IV, da mesma Lei, c/c art. 12 da Lei nº. 12.813/2013, com possibilidade de aplicação, respectivamente, das sanções de suspensão ou demissão ao servidor faltoso.

No intuito de regulamentar as atividades privadas incompatíveis com o exercício do cargo público e orientar as **autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal** na identificação de situações que pudessem suscitar conflito de interesses, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República instituiu a Resolução CEP nº. 08/2003, ainda em vigor.

Para o servidor público federal, a **Lei 8.112/1990** não elenca especificamente quais as atividades privadas que considera incompatíveis com o exercício do cargo público, de modo que o servidor deve ficar atento.



Em caso de dúvidas sobre o seu caso, deve o servidor consultar a Controladoria – Geral da União via Sistema eletrônico de prevenção do conflito de interesses (SeCI), disponível em: <https://seci.cgu.gov.br/SeCI/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=%2fSeCI>, ou a Comissão de Ética, de modo a se certificar de que não está exercendo atividade privada incompatível.

Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Você sabia nº 19, 11/11/2020 – CORREG/MCTI